



D. R. série n.º 190 - 2 de Outubro (parte especial)
Despacho de 26, Abril n.º 018/2006 emitido pelo IPQ

Serviço Concelhio de Metrologia
Albergaria, Espinho, Murtosa
Ovar S. João Da Madeira
O V M (Organismo de Verificação Metrológica)
Rua Jornal Comércio Do Porto, 29 Apt.805
scmetrologia@iol.pt Tel / Fax 256 592131
3 8 8 4 - 9 9 5 Furadouro Ovar

E D I T A L

*Informam-se todos os agentes económicos utilizadores de Instrumentos de medição envolvidos em actividade comercial, industrial e saúde que começa a **02 de JANEIRO do ano 2008** a verificação periódica respectiva ao mesmo ano, nos Concelhos de Albergaria, Espinho, Murtosa, Ovar e São João da Madeira, conforme Dec. Lei 291/90 de 20 de Setembro.*

*Os agentes económicos dos concelhos acima descritos e utilizadores de instrumentos de medição com que exercem as suas actividades: Balanças, pesos, contadores de tempo de bilhar e outros, devem voluntariamente solicitar a verificação dos instrumentos usados enviando pedido para este organismo de verificação através **dos números de tel/fax: 256 592131 / 96 9003233** ou solicitar na junta de freguesia, câmara municipal o referido pedido.*

*Todos os instrumentos deverão ser selados e identificados com o selo respectivo do **ano (08)**. Os instrumentos de medição que se encontrem fora das tolerâncias legais definidas, serão rejeitados e terão que ser reparados ou substituídos.*

O serviço externo será executado nestes concelhos pelo técnico metrologista responsável: Sr. António José T. Carapito identificado através do BI nº4484865 emitido a 17/02/2003 arquivo de C. Branco e a técnica metrologista Cristiana Maria Marques Valente portadora do BI nº 10845294 emitido a 09/10/2003 arquivo de Lisboa, devidamente identificados por este OVM.

Os técnicos vão apresentar-se em todos os locais onde se pratiquem actividades em que sejam utilizados instrumentos de medição quer seja solicitado ou não. Os utilizadores devem disponibilizar-se e facultar ao técnico a verificação dos instrumentos de medição que utiliza na sua actividade.

A verificação periódica dos instrumentos envolvidos em operações sujeitas a metrologia legal é obrigatória, taxativa e da responsabilidade dos utilizadores dos instrumentos de medição. O desconhecimento desta obrigatoriedade, assim como a falta ou negação da verificação constitui infracção e é punível por lei conforme artigo 13º do mesmo Dec. Lei.

A competência nos concelhos descritos para o controlo metrológico legal ao abrigo do Dec. Lei 291/90 e legislação complementar, é da competência deste organismo conforme despacho IPQ nº 018/2006 Diário da Republica, 2ª série - nº190 - 2 de Outubro de 2006 e anteriores.